



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO MONLEVADE – CMDCA/JM

Criado pela Lei nº 1.007, de 28/12/1990, alterada pelas Leis nº 1.376, de 07/07/1997 e nº 2.038, de 18/07/2.013 Revogadas pela Lei 2.577 de 14 de novembro de 2023

RESOLUÇÃO Nº 49/2025

Aprova e homologa o Resultado Final de Análise e Avaliação dos Projetos conforme Resolução 45/2025/CMDCA, objetivando o repasse de recursos alocados no FIA/JM – “Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência de João Monlevade”, aos Projetos, Programas e Serviços Governamentais inscritos no CMDCA..

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Monlevade – CMDCA/JM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e pela Lei Municipal Lei 2.577 de 14 de novembro de 2023

Considerando a competência que o CMDCA/JM possui para gerir o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, alocando recursos para programas, projetos e serviços de entidades governamentais e não governamentais;

Considerando a Resolução 45/2025 e posteriores alterações, que dispõe sobre a seleção de Projetos a serem desenvolvidos pelo governo, através das Secretarias, programas e serviços, devidamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de João Monlevade – CMDCA/JM, para fins de concessão de recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência de João Monlevade – FIA/JM ;

Considerando a Reunião Extraordinária do CMDCA ocorrida em 30 de outubro de 2025, ata nº 476;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar e homologar o Resultado Final da fase de Avaliação e Seleção dos Projetos propostos para a Resolução 45/2025 e suas posteriores retificações, realizado pela comissão designada através da Resolução 41/2025/CMDCA/JM.

§ Único. Em reunião extraordinária do dia 30/10/2025, a Plenária deliberou e aprovou por unanimidade, o Relatório Final da Comissão referente aos Projetos Governamentais.

Art.2º- Quadro demonstrativo dos Projetos Aprovados:

Proponente	Projeto	Objetivo/Resultados esperados
Fundação Municipal Crê-Ser (Acolhimento Institucional)	Caminhos para a Autonomia R\$1000.000,00 Execução: 12 meses	Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional por meio do atendimento multi profissional de terapeuta Ocupacional e fonoaudiólogo, assegurando intervenções que favoreçam a autonomia, a comunicação, a inclusão escolar e social e a efetivação de seus direitos.
Fundação Municipal Crê-Ser (Núcleos Comunitários)	FLORES-SER R\$70.000,00 Execução: 12 meses	Diversificar as atividades dos núcleos da Fundação M. Crê-Ser para melhorar a saúde, bem estar físico mental, desenvolvimento da criatividade e criticidade, favorecendo o processo de ensino e aprendizagem. Resultados esperados: Inclusão Social efetiva de crianças e adolescentes, redução de vulnerabilidades, redução da evasão e melhoria no desempenho escolar;

Centro de Referência Especializado de Assistência social - CREAS	Integrar R\$ 57.876,33 Execução: 12 meses	Garantir a qualificação técnica, ética e humanizada do atendimento prestado a crianças, adolescentes e suas famílias, especialmente em casos de violação de direitos, através do aprimoramento contínuo da equipe técnica e da criação de um espaço de acolhimento lúdico e pedagógico.
Secretaria Municipal de Esportes	Jogos Estudantis e Olimpíada da Criança R\$30.000,00 Execução: 12 meses	Promover desenvolvimento físico, emocional, social e educacional de crianças e adolescentes de 10 a 17 anos por meio da realização dos jogos estudantis de João Monlevade, estimular a prática esportiva, a convivência, o espírito de equipe e a inclusão social.
CRAS Bem Viver	Olhares Jovens- Formação em Fotografia para Adolescentes R\$20.000,00 Execução: 9 meses	Capacitar adolescentes no uso da fotografia como meio de expressão artística responsável, crítica, social e possível fonte de renda/profissionalização.

Art.3º Os projetos homologados serão encaminhados ao gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social através de termo de remessa para dar prosseguimento da fase de habilitação e formalização dos termos de convênio, conforme Art. 5, § 2º da Resolução 45/2025;

Art. 4º A homologação dos resultados não gera direito automático à celebração de convênio, representando apenas a aprovação técnica dos projetos. A efetiva liberação dos recursos do FIA dependerá da disponibilidade orçamentária e da formalização do instrumento conforme as normas vigentes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 30 de outubro de 2025

Ariana Aparecida Oliveira dos Santos
Presidente CMDCA/JM